

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

End.: Praça Sarges Barros, nº 252, Bairro: Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRENCIA Nº 001/2015-PMI-C

Aos 29 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2015 (29/12/2015), exatamente às 09:00 horas, na sala de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri - CPL/PMI, designada pela Portaria nº 001/2015/SEMAD/GAB/DAA, constituída pelos servidores: NELCY AQUINO PINHEIRO, EDILENE CASTRO MOTA, JONELMA MIRANDA LOBATO, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como a engenheira: GLAUCIA MELINA CARVALHO DIAS CREA 18.427-D, estavam também presentes o Dr. GILBERTO SOUSA CORREA, Advogado Registro na OAB/PA 13.686, TULIO PANTOJA LOPES, advogado Registro na OAB/PA 13.437 e a Sra. MARCIA CONCEIÇÃO SANTOS, Assessora Administrativa para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as habilitações e propostas de preços, referente à CONCORRENCIA Nº 001/2015-PMI-C, que Objetiva a ITEM I: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 1 LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL AÇAÍ LAR I e II e ITEM II: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROJETO TIPO 2 LOCALIZADA NA VILA MENINOS DEUS RIO ANAPÚ NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI". Conforme especificações constantes no Edital CONCORRENCIA Nº 001/2015-PMI-C. Adquiriram o Edital 17 (dezessete) empresas pertinentes ao objeto licitado, sendo: RKL CONSTRUÇÃO LTDA; CONSTRUTORA CONSTRUFORT-LTDA - EPP; M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP; PECEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME; C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUCAO LTDA - ME; M. A. S. SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME; COSNTRUTORA SILVA LTDA-ME; TERRAPLANAGEM CONST. E SERV. EIRELI-EPP; FERREIRA GOMES MONTEIRO MONFROI CONST. COMERCIO; A. M. BORGES E CIA LTDA-EPP; J. S. SERV. DE CONSTRUÇÃO LTDA; COSNTRUTORA NORTE LTDA-EPP; CONTIDIO A. DA SILVA NETO-EPP; COSNTRUTORA TELHANORTE LTDA-ME; A. MIRANDA CAPELA-ME; GROW COSNTRUÇÃO LTDA-ME; PROVALLE PROJETOS E COSNTRUÇÕES CIVIS LTDA. Sendo que, compareceram a visita Técnica as seguintes empresas ITEM I: C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUCAO LTDA - ME; J. A. CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES LTDA-ME, M.A.S. SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CONSTRUTORA CONSTRUFORT-LTDA - EPP, M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP; CONSTRUTORA TELHANORTE LTDA; A. MIRANDA CAPELA COSNTRUTORA COMERCIO E SERV. EIRELI EPP; RKL COSNTRUÇÕES LTDA; PROVALLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; FERREIRA GOMES MONTEIRO e PECEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME. ITEM II: C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUCAO LTDA - ME; CONSTRUTORA CONSTRUFORT-LTDA - EPP; M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP; FERREIRA GOMES MONTEIRO; A. M. BORGES D CIA LTDA-EPP; PECEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

End.: Praça Sarges Barros, nº 252, Bairro: Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará



MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME. No dia e hora marcada para a abertura do certame compareceram 04 (QUATRO) empresas a serem submetidas ao Credenciamento. Por estarem em conformidade com as exigências nos itens 3.10, 3.11, 3.12, a CPL declara CREDENCIADAS as seguintes empresas: **C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUCAO LTDA - ME** representada pelo Sr. **DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO** Portador do RG 308098 e CPF 093.579.201-53; **J. A. CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES LTDA-ME** representada pelo Sr. **ADAMOR SENA MATOS** portador do RG 3295316 e CPF 610.539.452-72; **M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP** representada pelo Sr. **EDERSON ANTUNES GAIA**, RG 5308816 e CPF 946.436.792-04, sendo que estas empresas fazem jus aos benefícios da Lei complementar nº 123 e **PROVALLE PROJETOS E COSNTRUÇÕES CIVIS LTDA** representada pelo Sr. **JOAO PAULO LIMA DA CUNHA** portador do CPF 686.486.422-72. Após apresentarem os documentos necessários ao credenciamento, sendo os mesmos conferidos, analisados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente e a Assessorias presentes, a CPL solicitou os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e 02- PROPOSTA COMERCIAL, solicitando que os presentes assinassem em fecho os respectivos envelopes. Em seguida o Presidente da CPL passou a conferir a documentação de Habilitação apresentada pelas empresas: **C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUCAO LTDA - ME**; **J. A. CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES LTDA-ME**; **M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP** e **PROVALLE PROJETOS E COSNTRUÇÕES CIVIS LTDA**. Logo após, remeteu os documentos aos licitantes para análise e conferência. Dado oportunidade para as empresas se pronunciarem, em análise aos documentos da empresa **PROVALLE PROJETOS E COSNTRUÇÕES CIVIS LTDA** as demais licitantes formularam o seguinte questionamento: ausência de Certidão Simplificada da JUCEPA. Sobre a empresa **M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP** as demais licitantes formularam os seguintes questionamentos: a DHP de contador apresentada é divergente daquele que subscreveu o Balanço Patrimonial; Não apresentação de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de um dos responsáveis técnicos; Divergência entre Certidão Simplificada da JUCEPA e última alteração contratual; Ausência do selo de registro na JUCEPA no Balanço Patrimonial. Sobre a empresa **J. A. CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES LTDA-ME** as demais licitantes formularam os seguintes questionamentos: ausência de cópia autenticada do RG de um dos sócios da empresa; Acervo Técnico incompleto, presente somente as 3 primeiras páginas de 21; Não atende a todos os requisitos do edital. Em relação a empresa **C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUCAO LTDA - ME** as demais licitantes formularam os seguintes questionamentos: ausência de selo da JUCEPA no ato constitutivo; Existência de outro contrato social, divergente do da empresa.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

End.: Praça Sarges Barros, nº 252, Bairro: Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará



Em análise aos documentos de habilitação e questionamentos exarados pelos licitantes, a CPL concluiu o seguinte:

Sobre a licitante **PROVALLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**: a mesma foi considerada **INABILITADA**, por ausência de Acervo Técnico que contenha "Instalações de Gás Combustível", "Instalações de Rede Estruturada" e "Instalações de SPDA"; quanto a ausência de certidão da JUCEPA, o documento não é exigido pois referida empresa declarou não ser micro e pequena empresa, conforme item 7.2.3.4.

Sobre a licitante **M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP**: a mesma foi considerada **INABILITADA**, por ausência de Acervo Técnico que contenha "Instalações de Gás Combustível", "Instalações de Rede Estruturada" e "Instalações de SPDA" e ausência de prova de Registro de seu Balanço Patrimonial na JUCEPA; no tocante a DHP, o que existe é uma Certidão de Regularidade de Contador, no entanto, tal documento não é exigido, sendo irrelevante para a avaliação do Balanço Patrimonial; a ausência de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA só é exigida quando houver a avaliação do Acervo do respectivo engenheiro; Em relação a divergência entre a Certidão Simplificada da JUCEPA e a última alteração contratual, não há indícios de mudanças nos documentos jurídico financeiros que pudessem exigir a atualização da Certidão.

Sobre a licitante **J. A. CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES LTDA-ME**: a mesma foi considerada **INABILITADA**, por ausência de Acervo Técnico que contenha "Instalações de Gás Combustível", "Instalações de Rede Estruturada" e "Instalações de SPDA", bem como ausência de original do RG de um dos sócios; sobre a ART e CAT incompletas, as mesmas foram consultadas no sítio virtual do CREA e os demais documentos são irrelevantes para a avaliação da CPL.

Sobre a licitante **C S LIMA COM E SERV DE CONSTRUCAO LTDA - ME**: a mesma foi considerada **INABILITADA**, por ausência de Acervo Técnico que contenha "Instalações de Gás Combustível", "Instalações de Rede Estruturada" e "Instalações de SPDA", assim como diante do índice de endividamento de 0,48, superior ao estabelecido no item 7.2.4.1, ademais, a consulta da Certidão de Tributos Federais apontou a não autenticidade do documento apresentado, emitido no sítio da Receita Federal do Brasil, evidenciando que o mesmo foi fabricado com o intuito de obter êxito junto a processos licitatórios, com evidente indício de crime. A CPL delibera, desde logo, que cópia autenticada desta ata e as provas da não autenticidade da referida certidão sejam trasladadas para os autos da Tomada de Preços nº 005-2015 (construção de UBS), já que a referida empresa usou tal documento no outro certame, motivando sua inabilitação pelo mesmo motivo aqui destacado.

Outrossim, diversas informações obtidas pela CPL, porém sem efetiva comprovação, dão conta de que os licitantes presentes efetuaram negociações entre si, no sentido de obterem êxito no presente certame, o que constitui ilegalidade patente e até crime. Assim, a CPL adverte que tal postura não será tolerada e havendo a efetiva comprovação, tomará as medidas pertinentes ao caso, visando responsabilizar os agentes. Assim, o processo é

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

End.: Praça Sarges Barros, nº 252, Bairro: Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará

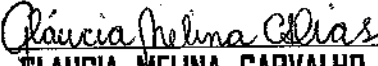
considerado fracassado, por não haverem licitantes habilitados a concorrer. A licitante **M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI - EPP** manifestou interesse em recorrer das decisões aqui proferidas. Nada mais a tratar, em seguida foi mandado lavrar a presente ata por mim **JONELMA MIRANDA LOBATO** que vai assinada pelos Presentes.

Igarapé-Miri, 29 de Dezembro de 2015.

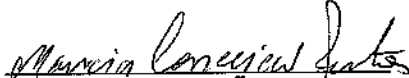

EDILENE CASTRO MOTA
1º MEMBRO


NELCY AQUINO PINHEIRO
PRESIDENTE


JONELMA MIRANDA LOBATO
2º MEMBRO

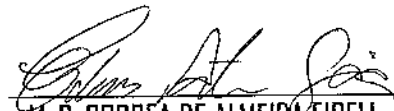

GLAUCIA MELINA CARVALHO DIAS
CREA/PA 18.427-D

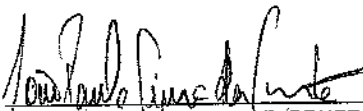

GILBERTO SOUSA CORREA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 13.686

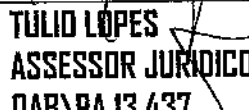

MARCIA CONCEIÇÃO SANTOS
ASS. ADMINISTRATIVA


J. A. CONSTRUTORA E
CONSTRUÇÕES LTDA-ME
LICITANTE
ADAMOR SENA MATOS


C S LIMA COM E SERV DE
CONSTRUÇÃO LTDA - ME
DARQUIBALDO GUILHERME
MARTINS RAIMUNDO


M. R. CORREA DE ALMEIDA EIRELI
- EPP
EDERSON ANTUNES GAIA


PROVALLE PROJETOS E CONST.
CIVIS.
JOÃO PAULO LIMA DA CUNHA


TULIO LOPES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 13.437

